



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministérios do Exército e das Obras Públicas :

Decreto n.º 38:505 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de trabalhos a realizar nos edifícios B-C, relativos à instalação em Pedrouços do Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:738 — Inclui na classe IV da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de director da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.

Decreto n.º 38:506 — Insere disposições relativas ao provimento de alguns cargos dos serviços de justiça do ultramar.

§ único. A verba a despender em 1952 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13.738

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na tabela anexa ao referido decreto a categoria de director da Escola Médico-Cirúrgica de Goa na classe IV.

Ministério do Ultramar, 13 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Repartição de Justiça

Decreto n.º 38:506

Considerando que o provimento de alguns cargos dos serviços de justiça do ultramar aconselha a adopção de providências que o facilitem, mas sem prejuízo das garantias de competência e idoneidade que as funções exigem;

Considerando também que há dúvidas a esclarecer e anomalias a remover quanto a categorias, abonos e passagens do funcionalismo judicial;

Considerando, finalmente, no que respeita ao Estado da Índia, o regime privativo dos respectivos funcionários, bem como o que foi proposto pelo Governo-Geral, com prévia aprovação do Conselho do Governo;

Ouvido o Conselho Superior Judiciário do Ultramar; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 33:500, de 20 de Janeiro de 1944, é aplicável aos

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 38:505

Considerando que, por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, foi adjudicada ao empreiteiro António Costa a obra de trabalhos a realizar nos edifícios B-C relativos à instalação em Pedrouços do Instituto de Altos Estudos Militares;

Considerando que para a execução de tal obra se verifica no respectivo caderno de encargos estar fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro António Costa para a execução da empreitada de trabalhos a realizar nos edifícios B-C relativos à instalação em Pedrouços do Instituto de Altos Estudos Militares, pela importância de 272.600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	150.000\$00
No ano económico de 1952	122.600\$00
	<hr/>
	272.600\$00